



## XII EXPOMÊDA

### NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E FREQUÊNCIA

#### 1.- INTRODUÇÃO

I. A XII Expomêda, Feira de Atividades Económicas do Concelho de Mêda, é uma iniciativa promovida pela Câmara Municipal de Mêda, com enquadramento no dia 11 de novembro, dia do Feriado Municipal, a XII Expomêda, tendo a duração de 3 dias (11, 12 e 13 de novembro), e que decorrerá na Nave de Exposições do Mercado Municipal e zona envolvente.

II. Para além da vertente Agrícola, Comercial e Industrial, contará igualmente com a participação de Escolas, Juntas de Freguesia, Associações e IPSS, contemplando, ainda, iniciativas dedicadas ao Artesanato e Gastronomia do Concelho de Mêda e Região, bem como com um vasto programa de animação, com espetáculos diários realizados num palco localizado no recinto da feira

III. A gestão, organização e fiscalização do evento é da responsabilidade do Município de Mêda, que será regido através das presentes normas de participação, sem prejuízo das regras específicas estabelecidas na lei e aplicáveis concretamente a cada situação, delegando-se o seu cumprimento numa equipa técnica de coordenação, com responsabilidade e decisão em todo o processo, segundo diretrizes emanadas pelo Executivo camarário.

IV. Os principais objetivos da XII Expomêda são:

a). **Oferecer** aos munícipes e visitantes, a oportunidade de disfrutar e contactar diretamente com o que de melhor se faz no Concelho e na Região, nas mais variadas vertentes;

b). **Proporcionar** aos artesãos, produtores, artistas, comerciantes e empresários uma oportunidade de divulgar e comercializar os seus produtos, promovendo o intercâmbio e a troca ou agregação de experiências da valorização cultural e económica;

c). **Divulgar** técnicas e formas de trabalhos artesanais, produtos locais e regionais, comércio, indústria e serviços da região, para além de consubstanciar uma montra para IPSS e associações locais e regionais;

d). **Promover** o consumo de produtos endógenos, de forma a potenciar a microeconomia da área e a imposição das marcas nos nichos de mercado;

e). **Fomentar** o desenvolvimento económico do concelho de Mêda.

## **2.- LOCAL, DATAS E HORÁRIOS**

I. A XII Expomêda irá realizar-se na Nave de Exposições do Mercado Municipal de Mêda e terrenos adjacentes, em estruturas garantidas pelo Município, durante 3 (três) dias, com início na sexta-feira - 11 de novembro, e encerramento no domingo - 13 de novembro de 2022.

II. A sua realização terá em consideração os horários adaptados aos padrões de vida local, prevendo-se os seguintes horários:

- a) (sexta-feira – 11 novembro) das 15.30h às 02.00h (sábado – 12 novembro);
- b) (sábado – 12 novembro) das 10.00h às 02.00h (domingo – 13 novembro);
- c) (domingo – 13 novembro) das 10.00h às 22.00h.

III. Os espaços de exposição (expositores) encerram as 00.00h dos respetivos dias.

IV. Excecionalmente, se assim se julgar oportuno pela afluência de visitantes, autorizar-se-à o encerramento para além destes horários em cada um dos dias.

## **3.- GESTÃO E ORGANIZAÇÃO**

I. Compete ao Município:

- a). Analisar a admissão de expositores pelo enquadramento na estratégia de promoção municipal;
- b). Promover continuamente a qualidade de todos os trabalhos expostos;
- c). A configuração espacial da XII Expomêda e definição dos locais a atribuir.

II. Compete à Equipa Técnica de Coordenação:

- a). Acompanhar, orientar e supervisionar, sob rigorosos princípios de segurança, a montagem e instalação de equipamentos e estruturas;
- b). Emitir as orientações indispensáveis à manutenção da ordem, segurança e higiene do espaço, bem como requerer o apoio indispensável em caso de manifesta necessidade;
- c). Cessar, ou requerer apoio para cessar, toda e qualquer conduta que, a título singular ou coletivo, possa ser suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento do espaço, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de apresentar indícios de prática ilícita, desonesta ou desconcordante com os objetivos e estratégia publicados.

III. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação e competências e funções:

- a). Autorizar e pronunciar sobre a inscrição e subsequente participação;
- b). Supervisionar a equipa técnica de coordenação;

IV. O Secretariado da coordenação/organização, funciona no espaço do Município (a designar) e os serviços técnicos competentes apresentar-se-ão devidamente identificados.

## **DOS EXPOSITORES**

### **4.- CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

I. Podem participar no evento, como expositores, pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à atividade industrial, comercial ou prestação de serviços, nos diversos ramos de atividade económica, bem como as suas filiais, agências e outras.

II. Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o seu direito de ocupação do espaço, sob pena de não lhe ser permitido expor, salvo autorização expressa por escrito da Organização.

III. Os espaços serão atribuídos de acordo com o tipo de atividades, podendo a Organização reservar espaços de exposição para ceder a empresas com relevância no tecido económico do município, com sede ou filial aí instalada, e/ou que pela sua importância representem uma mais valia para o evento e sua projeção a nível regional ou nacional, bem como para patrocinadores oficiais de relevo.

IV. A Organização reserva-se o direito de poder alterar a localização atribuída aos expositores do comércio direto.

### **5.- INSCRIÇÃO**

I. A participação depende de manifestação de interesse por preenchimento da ficha de inscrição (própria) durante o prazo previamente estipulado.

II. A inscrição é apenas validada pela organização após seleção e confirmação do devido pagamento;

III. O não pagamento da inscrição, nos prazos estabelecidos, implica, de imediato, a anulação da participação no evento;

IV. Em caso de desistência do expositor, não haverá lugar à restituição das importâncias já pagas;

V. As situações de incumprimento financeiro em edições anteriores deste ou outros eventos concelhios, são motivos de não seleção até regularização dos valores em dívida.

VI. A ficha de inscrição deverá ser devidamente preenchida e devolvida obrigatoriamente pelos seguintes meios:

a) Correio normal:  
Município de Mêda  
A/c organização XII Expomêda  
Largo do Município  
6430-197 Mêda

b) Presencial:  
No serviço da Proteção Civil na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral

Coordenadas GPS: Latitude - 40º 58' 0,45" / Longitude - 7º 15' 40,81"  
(Junto ao Parque Municipal / Bombeiros Voluntários)

c) Correio eletrónico:  
E-mail – [geral@cm-meda.pt](mailto:geral@cm-meda.pt)

VII. A admissão ou recusa depende de avaliação do Município, e tem por base a ponderação dos princípios deste documento.

VIII. Da decisão de admissão ou recusa, cabe recurso para o Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

IX. O pagamento do valor da inscrição será liquidado na data da sua admissão.

X. As associações, IPSS e artesãos devidamente identificados com carta de artesão estão dispensados de qualquer pagamento no ato da sua inscrição.

XI. As formas de pagamento disponíveis constarão das respetivas fichas de inscrição.

## **6.- CARATERISTICAS DOS STANDS / OUTROS**

### **I. Stands interiores:**

Os stands de exposição, terão a dimensão:

- a) Módulos de 3m x 3m;
- b) Os expositores podem requerer a atribuição de múltiplos módulos de 3m x 3m;

### **II. Stands exteriores**

Os stands de exposição exteriores terão como área a atribuir:

- a). 50 m<sup>2</sup>;
- b). 100 m<sup>2</sup>;
- c). 150 m<sup>2</sup>;
- d). 200 m<sup>2</sup>;
- e). Outras (com acréscimo de 50m<sup>2</sup>)

### **III. Vendedores ambulantes / farturas / carroceis / Tasquinhas / Restaurantes.**

O espaço a atribuir será de acordo com a área necessária ao seu funcionamento e tendo em conta a disponibilidade do espaço.

## **7.- PREÇO DOS STANDS / OUTROS ESPAÇOS**

### **I. Stands interiores**

- a). 1 Módulo de 3m x 3m – 120.00€;
- b). 2 Módulos de 3m x 3m – 200.00 €;
- c). 3 Módulos de 3m x 3m – 300,00 €;

### **II. Stands exteriores (área)**

- a). 50 m<sup>2</sup> – 100,00€;
- b). 100 m<sup>2</sup> – 150, 00€;
- c). 150 m<sup>2</sup> – 200,00€;
- d). 200 m<sup>2</sup> – 250,00€;
- e). Outros (com acréscimo de 50m<sup>2</sup>) – Acresce 50.00€ por cada 50 m<sup>2</sup>.

### **III. Vendedores ambulantes / farturas / carroceis.**

- a). Área ocupada – 120,00 €.

### **IV. Tasquinhas.**

- a) Área ocupada – 120,00 €.

### **V. Restaurantes.**

- a) Área ocupada – 250,00 €

**VI.** Os preços indicados nos números anteriores já têm incluído o IVA à taxa legal de 23%.

## **8.- OBRIGAÇÕES**

I. São obrigações de todos os expositores admitidos:

- a). Seguir, assertivamente, todas as comunicações e recomendações do Município, especialmente da equipa técnica de coordenação;
- b). Cumprir, integralmente, todas as regras do presente regulamento e disso fazer compromisso por assinatura de um termo de responsabilidade disponibilizado pelo Município à data da inscrição;

- c). Comercializar, unicamente, as artes, produtos e técnicas inseridas no âmbito da atividade exposta;
- d). Fazer uso responsável e adequado das instalações e dos meios, e manter o asseio e conservação do espaço geral;
- e). Abrir o seu espaço ao público nos horários de funcionamento;
- f). Respeito pela licitude do exercício de venda, e pelas normas aceites à data da inscrição, no que devidamente lhes couber;
- g). Embora sejam tomadas pela organização as precauções necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do expositor;
- h). Compete aos expositores a vigilância dos seus stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança de todos materiais e produtos expostos;
- i). Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do expositor ou participante;
- j). Os expositores e participantes são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros expositores;
- l). Os expositores e participantes devem, após o encerramento do evento, entregar os stands no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos. Caso tal não se verifique, a organização procederá às reparações necessárias, cujo custo será imputado ao ocupante do local ou stand danificado;
- m). O expositor deve declarar à organização, no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado, os danos já existentes no mesmo, a fim de não ser por eles posteriormente responsabilizado;
- n). Na eventualidade de abandono de bens pelo expositor nas instalações onde decorre o evento, estes serão listados e armazenados pelo período de três meses, sendo os respetivos custos imputados ao expositor;
- o). A falta de levantamento dos bens pelo expositor no prazo referido no número anterior implica renúncia, irrevogável, quer a todos os direitos sobre os bens em causa, quer à reclamação de quaisquer responsabilidades da Essência dos Eventos;

## **9.- PROIBIÇÕES**

I. É exclusivamente proibido a qualquer expositor:

- a). Promover, expor, comercializar e incitar produtos não aprovados pelo Município;
- b). Invadir ou perturbar espaços ou áreas não atribuídas;

II. É expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir qualquer anomalia psíquica, e impedir a venda abusiva que não concorra com parâmetros de segurança local.

## **10.- MONTAGEM E FUNCIONAMENTO**

I. Os trabalhos de montagem e decoração dos stands terão de ser executados nos dias de quarta-feira, dia 9 de novembro, quinta-feira, 10 de novembro, a partir das 9:00h até as 00:00h e até às 11:00h da manhã de sexta-feira, 11 de novembro.

II. A circulação de viaturas (não afetas à coordenação, organização e/ou segurança) é totalmente impedida a partir do período previsto no ponto anterior, e só será permitido o acesso de carga/descarga, durante as manhãs até às 11.00h.

III. A montagem de elementos ou equipamentos de decoração é da responsabilidade dos expositores, desde que em acordo com o presente regulamento.

IV. Os trabalhos de montagem e decoração dos stands terão de ser executados até 3 horas antes da inauguração do evento, não sendo permitida a permanência de qualquer viatura no recinto para além dessa hora.

V. As alterações da estrutura dos stands e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor, obrigando-se estes a suportar os respetivos custos de montagem ou reparação.

VI. Os expositores não poderão ocupar espaços fora da área que lhes for atribuída para a instalação do stand.

VII. Todos os trabalhos de instalação elétrica, para além da montagem do quadro instalado pela Organização, estão sujeitos à fiscalização dos serviços da Organização, e da entidade competente nos termos legais.

VIII. A limpeza do espaço cedido é da responsabilidade do expositor.

IX. O acesso aos stands é permitido até 1 hora antes da abertura do evento ao público.

X. A saída dos expositores dos stands deverá observar-se só após o encerramento ao público do evento, conforme ponto II do nº 2 - Local, Datas e Horário, sendo, no entanto, cedido o tempo necessário para a arrumação, limpeza e outros serviços julgados necessários, no máximo de meia hora.

XI. A desmontagem e retirada dos materiais expostos deverá ser, obrigatoriamente, a partir da hora de encerramento até às 12:00h do dia 14 de novembro. A não observância deste prazo autoriza a remoção dos materiais pela Organização, que não poderá ser responsabilizada pelos eventuais danos causados e dará motivo à cobrança de todos os encargos daí decorrentes.

XII. É proibida aos expositores a utilização de instalações sonoras próprias, bem como a distribuição, fora dos stands, de material promocional suscetível de prejudicar, de qualquer forma, a normal atividade dos expositores vizinhos ou a Organização do evento.

XIII. A realização de concursos ou sorteios, sob qualquer forma ou meio usado, carece de prévia autorização escrita da Organização e das autoridades legalmente competentes, não assumindo a Organização qualquer responsabilidade resultante do incumprimento das normas legais ou falta das autorizações indicadas.

XIV. A Organização poderá fotografar ou filmar os stands e produtos expostos, com fins exclusivamente relacionados com a identificação, divulgação e promoção do evento.

XV. Os expositores promoverão uma ativa atitude pró ambiental, praticando a separação de resíduos colocando-os nos equipamentos existentes no recinto e evitando derrames de produtos nocivos ao ambiente, seja pela sua qualidade ou quantidade, bem como cumprirão quer durante a montagem e desmontagem do stand, quer durante a realização do evento, as normas legais de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis aos seus colaboradores. Esta disposição é extensiva aos bares, na parte aplicável.

XVI. A Organização não é, em caso algum, responsável por acidentes pessoais ou de trabalho dos colaboradores/trabalhadores dos expositores.

XVII. A circulação e estacionamento das viaturas afetas à coordenação, organização e/ou segurança (ou outras autorizadas) é devidamente publicitado no local, e o desrespeito por viaturas externas está sujeito às normas jurídico-legais relativas ao estacionamento abusivo.

## **11.- PARTICIPAÇÃO GENERALIZADA**

I. Considera-se participação generalizada toda a atividade que representa a economia tradicional do concelho ou não e, assume-se composta por artesãos, associações e atividades económicas tradicionais ou inovadoras.

II. A participação generalizada, quando validada, é sujeita ao pagamento dos valores correspondentes ao espaço a ela destinado.

III. É conferido um desconto de 50% a todos os participantes generalizados com sede no Concelho de Mêda.

IV. Os produtores são responsáveis em tudo o que releva para as questões fiscais e aduaneiras (e conexas), e disso fazem prova por assinatura do termo de responsabilidade anexo à ficha de inscrição.

## **12.- PARTICIPAÇÃO ESPECIALIZADA**

I. Considera-se participação especializada toda a atividade que tem por fundamento o desenvolvimento económico, e assume-se composta por empresas/entidades que desenvolvam atividades de produção vitivinícola, restauração, e também serviços ou quaisquer outras de carácter comparável.

II. A participação especializada, quando validada, é sujeita ao pagamento dos valores correspondentes ao espaço a ela destinado.

III. É conferido um desconto de 50 % a todos os participantes especializados com sede no Concelho de Mêda.

IV. Os produtores são responsáveis em tudo o que releva para as questões fiscais e aduaneiras (e conexas), e disso fazem prova por assinatura do termo de responsabilidade anexo à ficha de inscrição.



### **13.- PREÇOS DOS PRODUTOS EXPOSTOS**

I. O preço de todos os produtos disponibilizados pelos expositores será, obrigatoriamente afixado/publicado em local visível à entrada de cada um dos espaços ou nos produtos expostos, sendo que a sua venda e correspondente faturação é da exclusiva responsabilidade do expositor.

### **14.- FISCALIZAÇÃO**

I. O cumprimento das obrigações fixadas no presente regulamento será fiscalizado pelo Município no âmbito das competências legais, e controlado/monitorizado pela equipa técnica de coordenação, em exercício na XII Expomêda.

II. Do ato de fiscalização, e independentemente do resultado processual, deverá resultar em documento de avaliação das condições de participação – que servirá de fator preferencial para a seleção em futuras edições.

III. Compete ao Município avaliar a participação. Qualquer fator que contrarie/ofenda os princípios do presente regulamento, por qualquer motivo, se venha a demonstrar prejudicial ou inconveniente para a estratégia definida para a XII Expomêda, será avaliado pelo Município, podendo culminar, nos termos deste, no encerramento do respetivo espaço (stand ou outro) e respetiva negação à participação em futuros eventos.

### **15.- INFRAÇÕES**

I. Em caso de infração a este regulamento e às disposições nele constantes, a organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes como:

a). O cancelamento dos direitos do expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.

b). Ordenar o encerramento do stand e mesmo impedir temporariamente o transgressor de participar em eventos futuros.

c). Retenção dos materiais e produtos expostos durante o evento. Os mesmos serão devolvidos após o integral cumprimento das obrigações assumidas e poderão ser imputados os custos ao expositor dos materiais ou produtos armazenados.

### **16.- ACESSO DE PÚBLICO**

I. O acesso dos visitantes ao espaço de exposição é gratuito.

II. O acesso de público ao recinto onde decorrerão os espetáculos musicais no âmbito do presente evento, é condicionado ao pagamento do preço de 2,00€ por pessoa, excluindo-se desse pagamento as crianças até aos 12 anos.

III. Os Expositores participantes na feira terão direito a 4 (quatro) entradas gratuitas no recinto onde irão decorrer os espetáculos musicais.

IV. O preço acima mencionado já tem incluído o Iva à taxa legal de 6%.

## **17.- VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**

I. O Município, encarregar-se-á de assegurar a segurança e vigilância do recinto da Expomêda, seja através de recursos próprios e/ou externos.

II. Pese embora a permanência de equipas de segurança e o maior cuidado no controlo/acesso a locais independentes, o Município não se responsabiliza por qualquer dano que possa vir a surgir nos produtos ou estruturas armazenadas. E da responsabilidade dos expositores garantir a segurança de produtos e bens.

III. A Organização não é, em caso algum, responsável por acidentes pessoais ou de trabalho dos colaboradores/trabalhadores dos expositores ou das tasquinhas.

IV. A organização declina toda a responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:

a). Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição;

b). Variações de tensão originadas na rede pública, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra.

## **18.- SEGUROS**

I. Para além do seguro de responsabilidade civil extracontratual para cobertura das atividades do Município, este possui um seguro de responsabilidade civil extracontratual específico para o evento, com cobertura dos danos pessoais e materiais causados a terceiros, exclusivamente da responsabilidade da Organização, nomeadamente pelos equipamentos pertencentes à Organização, nos termos das condições gerais da responsabilidade civil extracontratual.

II. Os expositores e demais participantes serão responsáveis por todos os danos nos seus materiais ou equipamentos que não sendo da responsabilidade da Organização, não são contemplados na cobertura acima descrita e ainda por danos que eventualmente causem a outros expositores, a visitantes, participantes ou à própria organização.

III. Os seguros dos produtos e materiais expostos são da responsabilidade dos respetivos expositores.

IV. Os expositores deverão ter um seguro de responsabilidade civil que cubra todos os danos e prejuízos causados no recinto e/ou nos stands dos outros expositores, assim como danos e prejuízos causados a terceiros.

## **19.- PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

I. Todos os expositores terão direito à publicidade em pelo menos um meio de divulgação do evento XII Expomêda.

## **20.- DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Os casos omissos serão devidamente analisados e decididos, singularmente, pelo Município de Meda.

## **21.- PUBLICAÇÃO**

Este Documento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal de Meda.